



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Emenda L.O.M n.º 001/00

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao §7º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal."

Proponente: Ver. Honório Ovalhe

Data de Entrada 21 / fevereiro / 2000

Protocolado sob n.º 1947/00

A n d a m e n t o

Em S.O. de 12.03.00 baixou-se Seteize. Rlm

Em S.O. de 14.03.00 baixou-se a Comissão Especial: Vers. Osvaldo Mello, Luiz Vargas e César Carneiro. Daa

Em S.O. de 11.04.00 o proponente solicitou a retirada do projeto. Em votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. Daa.



ELO 001/2000 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024579 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90A4873E552618DAE193A328CCEB4B95





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração do Plenário, Projeto de Emenda a Lei Orgânica, que visa uma alteração no Artigo 11, em seu parágrafo 7 o qual trata da duração do mandato da Mesa Diretora deste Poder.

Estavamos adaptados aos dois anos de mandato da Mesa quando houve a mudança, nesta legislatura; desta forma, com apenas um ano de mandato, só quem consegue se reeleger, pode concluir as metas planejadas, no sentido de planos de trabalho, organização e valorização do quadro de pessoal, obras enfim de toda a estrutura necessária para o bom desenvolvimento do Legislativo.

Falo por experiência própria, pois recentemente ao término do mandato da Mesa, da qual fiz parte como Presidente deixamos de fazer muitas coisas que gostaríamos, por falta de tempo. Na verdade o tempo que dispomos para trabalhar não é de um ano, mas sim de 9 meses, pois temos o período de recesso que nos impossibilita de determinados trabalhos, pois as reuniões são extraordinárias com fim específicos.

Diante do exposto, tenho a certeza que os nobres colegas irão aprovar por unanimidade este Projeto, proporcionando as novas administrações um período possível de conclusões de obras e realizações administrativas.

Ver. HONORIO OVALHE

Proponente

R.0
94
ELO 001/2000 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024579 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90A4873E552618DAE193A328CCCEB4B95



RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/00

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 7º DO ART. 11 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte :

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O § 7º do art.11 terá a seguinte redação :

" O mandato da Mesa da Câmara terá dois anos de duração, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação .

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Registre-se e publique - se :

Ver. GRACIANO PACHECO
Secretário

ELO 001/2000 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024579 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90A4873E552618DAE193A328CCCEB4B95





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 16 de março de 2000

Ilmo. Sr.
Dr. Henrique Tavares
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/Rs

Sr. Presidente

Vimos por meio desta, informar que o Ver.
Oswaldo Pereira Mello representará a Bancada do Partido Trabalhista
Brasileiro (PTB) na Comissão Especial que emitirá parecer no Projeto de
Emenda a Lei Orgânica Municipal N° 001/00; " Dá Nova Redação ao § 7°
do Art.11 da Lei Orgânica".

Sem mais para o momento ,subscrevemo-nos
abaixo,

Atenciosamente

Henrique Tavares
Bancada do PTB- Assessor

ELO 001/2000 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024579 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90A4873E552618DAE193A328CCCEB4B95

RECEBIDO

16/03/00

15:25 MORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Especial

Parecer N°

PROCESSO N° 001/00

REQUERENTE

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Mesmo discordando da justificativa do presente projeto, acha salutar sua discussão em Plenário para que o conjunto dos Vereadores apontem o que consideram melhor para o Poder Legislativo de nosso Município. É o parecer.
Ver. Cezar Carneiro

De acordo que o presente projeto seja apreciado em Plenário. É o parecer. Ver. Luís Vargas.

Favorável do projeto, entendendo que seja apreciado pelo Plenário. É o parecer. Ver. Osvaldo Mello

Sala das Comissões, em **05 de abril de 2000**

